



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.373/78.-

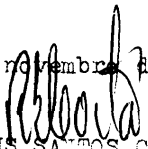
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE/LEI:-

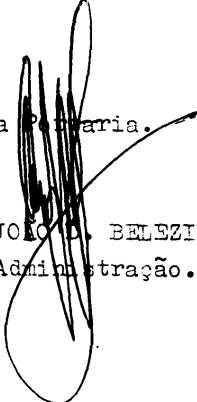
Artigo 1º)- Ficam majorados, a partir de 1º de janeiro de 1.979, em 40% (quarenta por cento), - os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos valores atuais.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes - com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de novembro de 1.978.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
=Prefeito Municipal=

Publicada na aria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO DE BELEZIA.
Diretor de Administração.